



ACORDO DE PARCERIA

Acordo de colaboração entre o Município de Vila Nova de Gaia e a LMTS Portugal, Lda., que opera em Portugal sob a marca CIRC para a instalação e operação de sistema de bicicletas/ trotinetes com motor partilhadas sem doca

Entre

O Município de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante.

A LMTS Portugal, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 515176516 com sede na Rua Dr António Cândido nº5 1º 1050-075 Lisbo ı representada neste ato pelo Felix Petersen, adiante designada por CIRC ou Operador.

Considerando que:

- **A.** De acordo com os resultados do inquérito à Mobilidade nas Áreas Metropolitanas de Porto e Lisboa, realizado pelo INE em 2017, 62% das deslocações diárias em Vila Nova de Gaia são efetuadas em transporte individual;
- **B.** O Município tem feito um conjunto de investimentos nos modos suaves/ativos, nomeadamente através da criação de uma infraestrutura de suporte às mobilidades ciclável e partilhada, entre outras atividades que visam encorajar e promover o uso de modos alternativos ao automóvel particular. A promoção da utilização dos modos suaves como alternativa ao automóvel, em deslocações de curta distância ou como complemento do transporte público é uma medida que poderá contribuir para a adoção de hábitos de transporte mais sustentáveis;
- **C.** Os sistemas que compõem o ecossistema de mobilidade suave e que promovem a partilha vão ao encontro das estratégias do Município;
- **D.** O Município encoraja, no âmbito da promoção dos transportes sustentáveis na cidade, a prossecução de atividades económicas privadas de mobilidade partilhada, inclusive soluções de mobilidade de uso partilhado sem doca;
- E. É pertinente o desenvolvimento de um projeto piloto que permita aferir a viabilidade e eficácia de um sistema de trotinetes com motor no Município e sustentar um futuro regulamento municipal rigoroso e eficaz;
- F. A operação da CIRC no Município deve decorrer no estrito cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei



- n.º 47/2018, de 20 de junho, nas sua redação atual e demais legislação aplicável, e em articulação com a autarquia, no que diz respeito à utilização do espaço público;
- G. A CIRC compromete-se e responsabiliza-se pelo cumprimento estrito de todos os requisitos legais de acesso e exercício da sua atividade que lhe sejam ou venham a ser aplicáveis;
- **G.** A exploração de sistemas de partilha de bicicletas/ trotinetes com motor sem doca tem caráter inovador, importando por isso monitorizar e regular, por via do presente Acordo, as condições de atuação deste operador, sem prejuízo do posterior e eventual desenvolvimento de regulamentação específica na matéria pelo Município;

É celebrado o presente Acordo de Parceria ("Acordo"), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto

- O presente Acordo tem por objeto a definição e o estabelecimento das regras e condições a que fica sujeita a instalação e operação, pela CIRC, de um sistema de 200 bicicletas/ trotinetes com motor partilhadas sem doca na cidade de Vila Nova de Gaia.
- 2. A CIRC é um operador de sistemas de trotinetes com motor de uso partilhado sem doca, tendo demonstrado interesse em operar na cidade de Vila Nova de Gaia.

Cláusula 2.ª - Deveres do Operador

- 1. A operação da CIRC deve conformar-se com as regras legais e regulamentares aplicáveis em matéria de circulação e estacionamento de bicicletas/ trotinetes com motor, e deverá ocorrer de modo a não causar perturbações à circulação e a não prejudicar a acessibilidade e segurança de pessoas e bens na via e espaços públicos, nomeadamente a de pessoas com mobilidade reduzida. Concretamente, o Operador deve cumprir, e assegurar o cumprimento, do seguinte:
 - a) As bicicletas/ trotinetes com motor serão disponibilizadas pelo Operador nos locais destinados para o efeito ("pontos de partilha"), cuja localização e instalação serão previamente autorizados e acompanhados pelo Município, ou nos demais lugares legalmente destinados para o efeito;
 - b) O **Operador** deve garantir, numa base diária que, às 9 horas da manhã, a totalidade da sua frota de bicicletas/ trotinetes se encontra nos pontos de partilha;
 - c) O Operador deve disponibilizar na sua App, de forma visível para os seus



- utilizadores, os pontos de partilha, de modo a que os utilizadores consigam encontrar facilmente as zonas onde se recomenda deixar estacionadas as bicicletas/ trotinetes;
- d) As bicicletas/ trotinetes com motor devem ser disponibilizadas e estacionadas sem criar obstruções na via pública e sem impedir o tráfego ou o fluxo de peões, incluindo pessoas com mobilidade reduzida;
- e) As bicicletas/ trotinetes com motor deverão cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis e estar plenamente operacionais, de modo a permitir a sua utilização segura. Especificamente, o **Operador** deve demonstrar que, sempre que existe um carregamento da bateria da trotinete, existe uma revisão do estado de cada veículo, ao nível das condições/estado do equipamento, antes de ser re-colocada nas ruas do município;
- f) O Operador deve remover ou relocalizar as bicicletas/ trotinetes com motor que se encontrem estacionadas em locais proibidos ou de forma a causar obstrução à circulação e à acessibilidade e utilização de vias e passeios por outros utilizadores, por iniciativa própria e também sempre que solicitado pelo Município;
- g) Se o município criar zonas proibidas à circulação ou estacionamento, o Operador tem que garantir que a sua App impeça que os utilizadores desliguem/finalizem/circulem as viagens de trotinetes nessas zonas.
- h) Caso os municípios vizinhos ainda não tenham autorizado a operação da CIRC, o Operador deve garantir que a sua App impede que os utilizadores desliguem/finalizem/circulem as viagens de bicicletas/ trotinetes nessas zonas.
- i) O Operador deve estar contactável pelos serviços do Município ou pelas entidades que este indicar durante o horário de funcionamento do sistema de partilha de trotinetes com motor, para que lhe possa ser comunicada a necessidade de relocalização/remoção de trotinetes com motor nos termos da alínea anterior, através da pessoa de contacto e do número de telefone identificados na Cláusula 10.ª;
- j) O Operador deve dispor da capacidade de monitorizar as trotinetes com motor em tempo real, devendo impedir, através da respectiva remoção, que quaisquer bicicletas/ trotinetes com motor danificadas ou inoperacionais permaneçam disponíveis na via pública e assegurando a sua atempada remoção;
- K) O Operador cumprirá, no que lhe for aplicável, as apólices de seguro que cubram os danos dos seus utilizadores e protegerá a confidencialidade dos seus dados pessoais, tanto no início do serviço como durante as viagens;
- O Operador disporá de uma linha telefónica permanente de apoio ao cliente;
- m) O Operador deve garantir que os Termos & Condições e a Política de Privacidade estão disponíveis na língua portuguesa e adaptados às leis portuguesas. A aceitação expressa destes, por parte do utilizador, é condição para ligar/ iniciar viagem de bicicleta/ trotinete;
- n) O **Operador** deve garantir o cumprimento integral de todas as obrigações fiscais, nomeadamente, o envio de fatura aos seus clientes no final de cada viagem.



- Adicionalmente, se solicitado pelos seus clientes, deve incluir o número de identificação fiscal desses clientes nas respetivas faturas;
- o) O Operador compromete-se a comunicar ao Município quaisquer anomalias verificadas quanto à condição dos elementos aplicados para assinalar e delimitar os hotspots, para que, com a maior brevidade possível, possam ser repostas as zonas de partilha de bicicletas/ trotinetes.
- 2. O Operador tomará todas as medidas necessárias para que os seus utilizadores estejam informados sobre as normas legais e regulamentares aplicáveis e usem as bicicletas/ trotinetes com motor em conformidade, com particular destaque para aquelas que contribuam para informar quanto à impossibilidade de utilização das bicicletas/ trotinetes em passeios ou outros espaços de uso exclusivo para peões, bem como da circulação de outras faixas proibidas para o efeito.
- 3. O Operador ficará com a responsabilidade de informar os seus utilizadores que os mesmos deverão adequar a respetiva marcha/velocidade à natureza (calçada, betuminoso, etc) e condições do pavimento, o qual não se apresenta especificamente adequado para a circulação com bicicletas/ trotinetes a motor, em toda a sua extensão, nem a todo o momento;
- 4. O **Operador**, ou quem atue por sua conta, deverá, para as operações de disponibilização ou remoção de bicicletas/ trotinetes da via pública, recorrer sempre que possível a veículos elétricos e, ainda, abster-se de perturbar a circulação pedonal, ciclável e rodoviária, nomeadamente evitando parar em segunda fila.
- A CIRC deve providenciar mecanismos que permitam aos utilizadores reportar ao Operador a existência de bicicletas/ trotinetes com motor danificadas ou mal-estacionadas;

Cláusula 3.ª - Locais de disponibilização e estacionamento de bicicletas/ trotinetes com motor

- 1. Sem prejuízo das regras gerais aplicáveis em matéria de estacionamento deste tipo de veículos, as bicicletas/ trotinetes com motor não poderão ser disponibilizadas pela CIRC fora dos locais destinados para o efeito ("pontos de partilha"), ou dos locais legalmente previstos, devendo existir particular diligência no reposicionamento de veículos incorretamente parados em placas centrais das praças e largos, bem como junto às entradas comuns de monumentos ou edifícios históricos ou em espaços pedonais de particular sensibilidade.
- 2. É proibido o parqueamento de bicicletas/ trotinetes em:
 - a. Acessos rampeados;
 - b. Passadeiras;
 - c. Paragens de transportes públicos e de transportes turísticos;

Cláusula 7.ª - Compromissos do Município

- O Município colabora com o Operador na execução do presente Acordo, comprometendo-se, designadamente, a fornecer ao Operador as informações e elementos necessários para o efeito;
- 2. O Município reavaliará o presente Acordo, sempre que tal lhe seja solicitado pelo Operador, tendo em vista a sua adequação às condições da respetiva operação e sem prejuízo da salvaguarda dos interesses dos demais utilizadores das vias de circulação e do espaço público.

Cláusula 8.ª - Relações entre o Município e o Operador

- 1. O Operador informará o Município da dimensão da sua frota mensalmente;
- 2. O Operador irá facultar ao Município, para seu próprio uso, informação anonimizada, em formato acordado, sobre a utilização das bicicletas/ trotinetes com motor para melhorar o conhecimento sobre o fluxo e para otimizar a rede ciclável e as zonas de estacionamento, nomeadamente:
 - a) Informação em tempo real relativa à localização das bicicletas/ trotinetes com motor, através de API a integrar nas Plataformas Municipais, classificada com dados abertos:
 - b) Informação diária relativa às deslocações efetuadas pelos utilizadores, também através de API a integrar nas Plataformas Municipais, que permita ao **Município** conhecer a procura de deslocações no seu território.
- O Município disponibiliza-se para disseminar toda a informação fornecida pelo Operador e relativamente à qual exista interesse na sua integração nas plataformas de dados aberto do Município.
- 4. O acompanhamento e monitorização das informações constantes dos números anteriores cabe á Divisão de Mobilidade e Transporte.

Cláusula 8.ª – Vigência e Inicio da Operação

- 1. O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura, podendo o operador dar inicio às diligências necessárias para a implementação do projeto e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano;
- 2. O Operador só poderá iniciar a sua actividade no território municipal quando estiverem



- d. Postura de táxis;
- e. Lugares de estacionamento pago de duração limitada;
- f. Lugares de estacionamento destinados a pessoas com mobilidade reduzida;
- g. Lugares de estacionamento reservados.

Cláusula 4.ª Características dos Veículos

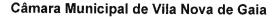
Os veículos disponibilizados no serviço de partilha devem cumprir com as normas de certificação e qualidade em vigor para todo o tipo de velocípedes em questão, no que diz respeito às componentes técnicas e funcionais dos veículos, nomeadamente travões, iluminação, estado dos pneus, sempre que se apliquem.

Cláusula 5.ª - Remoção de bicicletas/ trotinetes com motor

- As bicicletas/ trotinetes com motor podem ser removidas pelo Município, nos casos previstos no Código da Estrada e respetiva legislação complementar, sem prejuízo da possibilidade de remoção pelas demais entidades fiscalizadoras com competência para o efeito.
- 2. Sem prejuízo do número anterior, a Polícia Municipal pode remover as trotinetes estacionadas em local indevido ou que perturbem a circulação pedonal e/ou viável, ou que prejudique a fruição do espaço público.
- 3. Os custos e encargos com a remoção de bicicletas/ trotinetes com motor nos termos do número anterior serão da responsabilidade do **Operador**.
- 4. As bicicletas/ trotinetes com motor removidas nos termos do n.º 1 desta cláusula serão colocadas em depósito próprio da respectiva entidade e o seu levantamento apenas poderá ser efetuado pelo **Operador** após demonstração da prova de propriedade das mesmas e após pagamento de quaisquer montantes devidos.
- 5. O **Operador** deve garantir que as bicicletas/ trotinetes com motor por si operadas são facilmente identificáveis.

Cláusula 6.ª - Intervenções na Via Pública

Quaisquer intervenções infraestruturais ou outras consideradas necessárias pelo **Operador** para a promoção da sua atividade carecem de prévia análise e autorização do **Município**, sendo os respetivos encargos da responsabilidade do **Operador**.



9

concretizadas as exigências previstas na cláusula 2ª;

Cláusula 9.ª - Prazo, modificação e cessação do Acordo

- 1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos, salvo oposição de qualquer das Partes, mediante carta registada com aviso de receção dirigida à outra Parte, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2. O presente Acordo pode ser modificado pelo Município, por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, podendo, designadamente, rever a localização autorizada dos pontos de partilha.
- 3. O presente Acordo cessará a sua vigência:
 - a) Por caducidade, com a entrada em vigor de regras regulamentares ou legais que venham a regular, de modo geral, a operação de sistemas de partilha de trotinetes com motor e que sejam aplicáveis no território municipal;
 - b) Por revogação, mediante acordo entre as Partes;
 - c) Por resolução fundada em incumprimento, nos termos gerais aplicáveis.

Cláusula 10.ª - Comunicações e contactos

Todas as comunicações entre as Partes previstas no presente Acordo serão efetuadas para os seguintes contactos:

Município:

- Contacto institucional:
 - o Gabinete da Presidência
 - Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
 - Pessoa de contacto: Patrícia Lopes
 - Número de telefone: 969299497
 - o Email: patricialopes@cm-gaia.pt
- Contacto operacional;
 - Divisão de Mobilidade e Transportes
 - o Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
 - o Pessoa de contacto: Susana Paulino;
 - Número de telefone: 912250286

o Email: susanapaulino@cm-gaia.pt

Operador:

Contacto institucional:

• Morada: Rua Doutor António Cândido, 5 - 1º, 1050-075 Lisboa

• Pessoa de contacto: João Nuno Pereira dos Reis

Número de telefone: 918 655 229Email: joao.pereira.reis@circ.com

Contacto Operacional:

Morada: Rua Doutor António Cândido, 5 - 1º, 1050-075 Lisboa

Pessoa de contacto: Rui Carvalho
Número de telefone: 910 638 313
Email: rui.carvalho@circ.com

Cláusula 11.ª - Foro competente e lei aplicável

O presente Acordo rege-se pela lei portuguesa em vigor. Para apreciação e resolução das questões emergentes do presente Acordo, será competente o **Tribunal Administrativo e Fiscal Do Foro do Porto**, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Acordo de Colaboração é elaborado em dois exemplares, ficando um para cada uma das Partes.

Vila Nova de Gaia, em 2 de Julho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Edmpv.

Eduardo Vítor Rodrigues

8

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

CIRC Portugal

Felix Petersen

					90